

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Aprovado pela Diretoria Executiva em reunião realizada em 14/07/2026

Aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 31/07/2026

Instituído pelo Ato Normativo nº SEDE-ANO-2026/00212, publicado em 10/09/2026.



ATO NORMATIVO N° SEDE-ANO-2026/00212

Brasília, 10 de setembro de 2026.

O Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária -Infraero, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do art. 37, do Estatuto Social, e nos incisos XII e XIV do art. 1º do Anexo I do Regimento Interno da Infraero, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 14 da NI 1.01/B(ARS), de 11 de abril de 2025, tendo em vista a deliberação sobre a proposição constante do VOTO N.º SEDE-VOT-2026/00097, aprovado pela Diretoria Executiva em 14 de julho de 2026 e aprovado pelo Conselho de Administração em 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

I - Alterar o Código de Ética, Conduta e Integridade, mediante sua reedição integral.

II - Estabelecer que este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico www.infranet.gov.br: Sistema Normativo da Infraero, ficando revogado o Ato Normativo n.º SEDE-ANO-2025/00182, de 14 de novembro de 2025.

ROGERIO AMADO BARZELLAY
PRESIDENTE

<i>Classif. documental</i>	010.010
<i>NUP</i>	99927.079456/2026-65

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	2
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV DOS PRECEITOS ÉTICOS.....	4
CAPÍTULO V DAS CONDUTAS	8
SEÇÃO I Das Condutas em Geral	8
SEÇÃO II Da Assiduidade, Pontualidade e Permanência no Posto de Trabalho	10
SEÇÃO III Do Teletrabalho	10
SEÇÃO IV Do Relacionamento Interpessoal	11
SEÇÃO V Do Uso da Identificação Pessoal, de Uniforme e Vestimenta Adequada no Ambiente de Trabalho	12
SEÇÃO VI Do Zelo e Proteção do Patrimônio da Infraero	12
SEÇÃO VII Do Sigilo Funcional e Segurança das Informações	13
SEÇÃO VIII Do Respeito ao Direito Autoral e da Proteção da Imagem e da Reputação	15
SEÇÃO IX Da Violência Psicológica, Assédio Moral, Condutas de Conotação Sexual, Preconceito e Discriminação	16
SEÇÃO X Do Nepotismo.....	17
SEÇÃO XI Da Fraude e Corrupção	18
SEÇÃO XII Dos Presentes, Brindes e Hospitalidade	19
SEÇÃO XIII Da Participação em Eventos Externos	19
SEÇÃO XIV Da Participação em Reuniões com Entes Privados	21
SEÇÃO XV Das Atividades Políticas e Religiosas	21
SEÇÃO XVI Das Condutas dos Gestores.....	23
SEÇÃO XVII Do Conflito de Interesses	24
CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DE APURAÇÃO E SANÇÕES.....	26
CAPÍTULO VII DO CANAL INDEPENDENTE E AUTÔNOMO DE DENÚNCIAS	27
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO.....	28
CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO	29
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Ética, Conduta e Integridade tem por objetivo estabelecer e divulgar, de maneira clara e transparente, os princípios, os valores e a missão da Companhia, fixar preceitos éticos e parâmetros de conduta corporativa, bem como orientar sobre a prevenção de conflito de interesses e a vedação de atos de corrupção e fraude, disseminando as diretrizes que devem orientar o comportamento de todos os seus agentes, assim considerados os empregados da Companhia, os integrantes de órgãos estatutários, os representantes da Infraero em órgãos estatutários de outras entidades de que a Companhia tenha assento, e ainda terceiros, colaboradores, estagiários e demais partes relacionadas, mesmo que no exercício transitório de função.

Art. 2º A conduta da Infraero e de seus agentes deve ser orientada por valores éticos e regras de comportamento, observados os princípios da legalidade, eficiência, integridade, probidade administrativa, urbanidade, transparência, moralidade, eficácia, honestidade, lealdade e colaboração, conforme previsão deste código, sem prejuízo das normas externas aplicáveis.

Art. 3º A identidade organizacional da Infraero consiste:

- I - propósito: Conectar pessoas, lugares e oportunidades de forma segura e sustentável;
- II - missão: Desenvolver infraestrutura aeroportuária no País e prover soluções para ampliar o acesso ao modal aéreo;
- III - valores:
 - a) integridade;
 - b) respeito e promoção dos Direitos Humanos e da Diversidade;
 - c) responsabilidade socioambiental;
 - d) valorização dos empregados;
 - e) geração de valor para o cliente.
- IV - visão: Ser agente de transformação da aviação brasileira.

Art. 4º Este código orienta a conduta da Infraero e seus agentes.

§ 1º As condutas descritas devem ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou em decorrência dela.

§ 2º Este código visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo de medidas éticas ou disciplinares.

§ 3º Todas as pessoas sujeitas a este Código devem observar e cumprir suas orientações e comunicar possíveis casos de descumprimento por meio dos canais adequados disponibilizados pela Companhia.

§ 4º As condutas infracionais consideradas de natureza disciplinar estão expressamente identificadas neste Código e em normativos próprios que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 5º Este código está fundamentado nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

III - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

IV - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

V - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais;

VII - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal;

VIII - Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

IX - Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

- X - Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- XI - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da
- XII - Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Modernização do Estado e o Fórum Nacional de Modernização do Estado;
- XIII - Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas;
- XIV - Decreto nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta;
- XV - Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- XVI - Portaria Normativa nº 27 CGU, de 11 de outubro de 2022, dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- XVII - Portaria nº 116, de 18 de março de 2024, estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências;
- XVIII - Portaria Interministerial nº 333 MP/CGU, de 19 de setembro de 2013, que regulamenta a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União – CGU pelo § 1º do art. 4º e pelo art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- XIX - Resolução nº 10 CEP, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- XX - Resolução nº 16 CEP, de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o exercício de atividades de magistério pelos agentes públicos ocupantes dos cargos e empregos mencionados nos incisos I a IV, do art. 2º, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- XXI - Orientação Normativa Conjunta CGU/CEP nº 001, de 6 de maio de 2016, que dispõe sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros; e
- XXII - Código de Conduta da Alta Administração Federal – Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, aprovado em 21 de agosto de 2000.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeitos deste Código, são adotados os seguintes conceitos:

I - administrador: ocupante de cargo estatutário como membro da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

II - agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Infraero;

III - colaborador: toda pessoa física que preste serviços, nas dependências da Companhia, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviço terceirizado);

IV - empregado: todo agente público integrante do quadro de pessoal da Infraero, no exercício de cargo efetivo ou de cargo em comissão;

V - terceiros: fornecedores, parceiros de negócios, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Infraero não abrangidas pelo conceito de colaborador;

VI - cliente: pessoa física ou jurídica destinatária ou beneficiária final dos serviços prestados pela Companhia; e

VII - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

CAPÍTULO IV

DOS PRECEITOS ÉTICOS

Art. 7º A Conduta da Infraero, por meio de seus agentes públicos e administradores, é pautada pelos valores empresariais e preceitos éticos previstos nesta norma, assegurada em qualquer circunstância a ponderação ética de suas decisões, bem como postura íntegra e transparente em todos os níveis e tratamento digno e respeitoso a todos.

§ 1º Em relação a seus clientes, a Infraero:

I - busca a satisfação de seus clientes por meio da excelência na prestação de seus serviços;

II - trata seus clientes com respeito, dignidade, cortesia e equidade;

III - busca a melhoria contínua de seus serviços mediante pesquisas de opinião de seus clientes;

IV - prioriza a segurança, a operacionalidade e o conforto nos aeroportos sob sua administração; e

V - busca soluções para eventuais conflitos junto a seus clientes e a comunidade em geral de modo a melhor atender o interesse público.

§ 2º Em relação aos parceiros de negócios, a Infraero:

I - zela pela qualidade da relação baseada no desenvolvimento de ações corresponsáveis ou complementares para o atendimento das necessidades dos seus clientes;

II - condiciona a efetivação e manutenção da parceria ao compartilhamento de valores de integridade, idoneidade e respeito aos clientes e à sociedade em geral; e

III - evita a relação de negócios com empresa que notadamente represente risco para a sociedade ou ao meio ambiente.

§ 3º Em relação aos seus empregados, a Infraero:

I - reconhece a importância do empregado como principal agente e interlocutor entre o cliente e a Companhia na busca da prestação de serviços de excelência;

II - reconhece e promove a diversidade, garantindo tratamento igualitário com respeito, confiança, lealdade e justiça, valorizando as diferenças individuais;

III - busca a integração das diversas áreas da Companhia primando por relações transparentes e colaborativas;

IV - respeita e valoriza as opiniões divergentes sobre práticas, políticas e decisões adotadas pela Companhia, incentivando o debate construtivo com as chefias para proposição de melhorias;

V - estimula a criatividade e o juízo crítico como elementos da melhoria contínua, devendo as chefias exercerem a escuta com respeito e sensibilidade ponderando as diversas percepções das equipes;

VI - considera demonstração de lealdade as críticas claras, fundamentadas e propostas pelos canais internos adequados, que se constituem subsídios para a avaliação de proposições de melhoria contínua;

VII - reconhece a necessidade de constante aperfeiçoamento, especialização e valorização dos empregados por meio de programas de treinamento e desenvolvimento;

VIII - prima pela garantia das condições de saúde física e mental dos empregados, bem como segurança no trabalho;

IX - busca motivar o comprometimento dos empregados por meio de programas de qualidade de vida e medidas que promovam o bem-estar físico, mental e emocional;

X - assegura o direito de conhecer os resultados e os critérios determinantes da avaliação de seu desempenho;

XI - adota processo transparente de gerenciamento do desempenho, com orientação individual ao avaliado sobre assuntos que, direta ou indiretamente, afetem seu trabalho;

XII - adota a transparência no processo de progressão funcional, assegurando o direito de conhecer os critérios adotados;

XIII - respeita a privacidade e a proteção dos dados pessoais, conforme a legislação vigente, assegurando livre acesso ao seu titular; e

XIV - respeita o direito aos intervalos de descanso do trabalho, observado os limites de sua jornada regular.

§ 4º Em relação a seus fornecedores e prestadores de serviços, inclusive contínuos com emprego de mão-de-obra, a Infraero:

I - prima pela idoneidade dos prestadores de serviço como condição de escolha, manutenção e continuidade dos contratos, nos termos da legislação vigente;

II - adota processo de contratação aderente à legislação de regência, observando a viabilidade social e econômica dos serviços contratados e produtos adquiridos; e

III - impõe o estrito respeito à legislação vigente, em especial, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto as restrições de trabalho.

§ 5º Em relação à sociedade civil e, em especial, à comunidade direta ou indiretamente impactada por suas atividades, a Infraero:

I - valoriza e prioriza ações voltadas ao desenvolvimento social e cultural por meio de promoção e apoio a políticas públicas e projetos sociais, com estreita observância dos direitos humanos e princípios de justiça social;

II - promove, apoia e colabora com ações voltadas ao exercício da cidadania e desenvolvimento local, regional e nacional, sobretudo aderentes às políticas públicas de desenvolvimento socioambiental, em especial àquelas direcionadas à melhoria das condições de vida das comunidades do entorno aeroportuário;

III - prima pela integração de suas unidades aeroportuárias à comunidade local, de modo a auxiliar nas melhorias e soluções logísticas para integração dos sistemas de transporte, na movimentação de passageiros e cargas, contribuindo para o desenvolvimento urbano;

IV - prima pela incorporação e manutenção, às suas práticas comerciais e organizacionais, dos princípios e valores éticos e comportamentais essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade;

V - incentiva a conduta de seus agentes para resguardar e defender a dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum;

VI - incentiva a conduta de seus agentes para valorizar as oportunidades de negócios e parcerias construídas com os clientes internos e externos, visando resultados em benefício de toda a sociedade civil em que atue; e

VII - apoia ações voltadas para o desenvolvimento social, cultural e ambiental em prol da sociedade civil em que atue.

§ 6º Em relação ao Governo e demais instituições públicas, a Infraero:

I - pauta sua conduta pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo responsabilidade de seus agentes, administradores e empregados garantir sua plena observância;

II - adota princípios de gestão empreendedora, caracterizados pela inovação e orientação para resultados, e melhoria do grau de satisfação dos clientes, bem como da racionalização do gasto público e alcance das metas governamentais; e

III - atua em parceria com o Governo, em âmbito federal, estadual e municipal, na busca da modernização da infraestrutura aeroportuária instalada no país e na construção de novos aeródromos, necessários para o desenvolvimento nacional.

§ 7º Em relação às associações e entidades de classe, a Infraero:

I - reconhece a importância do “Sindicato Nacional dos Aeroportuários – AEROPORTUÁRIOS” como entidade de classe legitimamente constituída e representante oficial da categoria na resolução de conflitos de interesse, conforme as normas vigentes;

II - mantém uma relação de respeito e cordialidade com o “AEROPORTUÁRIOS” (Sindicato Nacional dos Aeroportuários), garantindo que não haja discriminação entre empregados sindicalizados e não sindicalizados, promovendo um ambiente de trabalho justo e equitativo;

III - reconhece a relevância do Instituto INFRAERO de Seguridade Social – INFRAPREV, e estimula a participação de seus empregados naquela Instituição de previdência complementar;

IV - reconhece a Associação Nacional de Procuradores da Infraero – ANPINFRA como órgão representativo composto por Analistas Superiores II – Procuradores; e

V - reconhece a liberdade de associação e se mantém disponível ao diálogo aberto para construção de soluções equânimes para as demandas formuladas por qualquer organização associativa legitimamente constituída.

§ 8º Em relação à Opinião Pública, a Infraero:

I - preserva sua imagem e reputação enquanto instituição pública eficiente e socialmente responsável;

II - reconhece a importância dos veículos de comunicação de massa e, quando solicitada, busca prestar informações claras, oportunas e suficientes para esclarecer assuntos de interesse social; e

III - reconhece a importância do conhecimento pelos empregados das informações importantes veiculadas ao público em geral, bem como orientações e esclarecimentos institucionais sobre o tema.

§ 9º Em relação aos Direitos Humanos, a Infraero:

I - respeita e acolhe as iniciativas propostas pelos tratados e acordos internacionais que o Brasil seja signatário, atendendo aos direitos humanos e seguindo o que preceitua os princípios defendidos pela Organização das Nações Unidas, por meio do Pacto Global, Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico e congêneres;

II - incentiva a conduta de seus agentes para salvaguardar os direitos humanos e os princípios universais;

III - incentiva a conduta de seus agentes para relatar o imediato conhecimento de ações de fornecedores e prestadores de serviços que utilizarem práticas de concorrência desleal, trabalho

infantil, forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Ética, Conduta e Integridade para encaminhamento dos dados e informações a esfera adequada;

IV - pratica a equidade de tratamento em todos os níveis sem qualquer discriminação de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, origem, etnia, aparência, cor, idade, religião, opinião, inclinação política ou posição social, seja na forma verbal ou escrita.

§ 10º Quanto a Responsabilidade Socioambiental, a Infraero:

I - respeita o meio ambiente e a sociedade, adotando uma postura irrepreensível frente a todos os públicos com os quais se relaciona;

II - presta seus serviços de acordo com a legislação socioambiental e de direitos humanos, primando pelo desenvolvimento sustentável, assegurando o cumprimento de normas e padrões de proteção ao meio ambiente, visando à mitigação e prevenção dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades;

III - exige de seus agentes que atuem de maneira proativa para a busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

IV - exige de seus agentes que colaborem com o papel da Infraero e sua responsabilidade perante toda comunidade mundial, atuando com respeito a todas as leis e regulamentos referentes ao Meio Ambiente, à Saúde e à Segurança, integralizando o compromisso de cumprir a legislação ambiental e as políticas internas, Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente, bem como, empenhando-se na preservação do Meio Ambiente e no uso racional e consciente dos recursos naturais; e

V - exige de seus agentes que contribuam para a manutenção do sistema de gestão ambiental da Infraero, com vistas a melhoria contínua dos processos, envolvendo a cadeia produtiva, a prestação de serviços e a promoção de ações internas e externas para a conscientização ambiental.

CAPÍTULO V

DAS CONDUTAS

SEÇÃO I

Das Condutas em Geral

Art. 8º São condutas esperadas de todas as pessoas sujeitas a este Código:

I - agir com ética, lealdade, boa-fé, respeito, transparência, cooperação, justiça e honestidade no desempenho de suas atividades e em suas relações com demais agentes públicos, independentemente do nível hierárquico, terceiros e com os usuários do serviço público, primando pelo bem comum;

- II - agir com urbanidade nas relações de trabalho, inclusive com os usuários e consumidores dos produtos e serviços da Infraero, bem como com o público em geral, tratando a todos de maneira respeitosa e cordial;
- III - ser imparcial em suas informações e decisões, primando pela honradez em suas ações, evitando preferências pessoais;
- IV - manter válida a sua certificação de habilitação e registro em órgão de classe necessários ao exercício regular das tarefas de seu cargo ou função;
- V - manter-se atualizado com as instruções, normas internas e legislação pertinentes ao exercício de suas funções;
- VI - informar a Infraero de qualquer alteração de seus dados pessoais para manutenção de seus registros funcionais atualizados;
- VII - abster-se da prática ou favorecimento de jogos de azar, contrários à lei, preservando as dependências da Infraero;
- VIII - comunicar ou representar junto aos órgãos competentes da Infraero todo e qualquer ato ou fato que possa comprometer a disciplina ou a segurança das operações das unidades organizacionais, ou contrário ao interesse público, para as providências cabíveis;
- IX - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens ilícitas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua ocorrência;
- X - participar, quando designado, dos programas institucionais que visam à capacitação e ao aperfeiçoamento das atividades laborais;
- XI - atender às convocações para exames médicos ocupacionais de forma tempestiva, reconhecendo a importância desses exames periódicos para a prevenção de doenças, a promoção da saúde e a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- XII - realizar as tarefas de seu cargo ou função com diligência, zelo, rendimento, disciplina e economicidade, observando os dispositivos normativos, sejam eles legais ou infralegais;
- XIII - respeitar os procedimentos de segurança;
- XIV - Evitar o uso do telefone celular nas dependências da Companhia enquanto dirige, opera ferramentas, instrumentos, sistemas ou realiza qualquer atividade que exija concentração total. A falta de atenção nessas situações pode provocar erros ou acidentes, comprometendo a segurança pessoal e a integridade dos colegas e do ambiente de trabalho;
- XV - respeitar a hierarquia administrativa e cumprir as ordens relativas às suas atribuições profissionais emanadas de seus superiores, observado o disposto no inciso IX deste artigo;
- XVI - informar a chefia quando não se sentir capacitado para executar alguma tarefa, para providências a seu encargo;
- XVII - atuar colaborativamente buscando e concedendo suporte a seus pares quando se encontrar incapacitado para a execução de determinada tarefa;

XVIII - avaliar sistematicamente erros e acertos, com a participação da chefia imediata e seus colegas, visando a melhoria contínua;

XIX - promover o desenvolvimento de trabalhos em equipe estimulando a integração corporativa;

XX - respeitar a hierarquia, porém relatar imediatamente à chefia superior qualquer comportamento irregular, desde que a informação seja devidamente fundamentada; e

XXI - abster-se de utilizar instrumentos institucionais para se promover publicamente.

SEÇÃO II

Da Assiduidade, Pontualidade e Permanência no Posto de Trabalho

Art. 9º Quanto à assiduidade, pontualidade e permanência no posto de trabalho, os agentes em regime presencial devem atender as seguintes condutas:

I - ser assíduo e pontual, dedicando-se exclusivamente ao trabalho durante o expediente, conforme estabelecido nas normas internas da Companhia;

II - justificar as ausências e atrasos ao superior imediato, comunicando com antecedência sempre que possível;

III - abster-se de se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;

IV - abster-se de exercer, durante o horário de trabalho, quaisquer atividades alheias às suas atribuições na Infraero ou que sejam consideradas incompatíveis com suas responsabilidades profissionais;

V - abster-se de ingressar ou permanecer nas dependências da Infraero fora do horário de expediente normal de trabalho, sem a devida autorização;

VI - efetuar pessoal e diariamente seu registro de ponto observando as normas de controle de frequência;

VII - abster-se de realizar horas extras sem autorização da chefia ou da Companhia, garantindo que todas as horas trabalhadas sejam devidamente registradas e autorizadas; e

VIII - abster-se de realizar atividades laborais fora do horário de expediente regular, sem prévia autorização da chefia ou da Companhia, em especial, envio e leitura de e-mails, acesso aos sistemas corporativos ou conexão à rede corporativa, salvo por motivo de urgência.

SEÇÃO III

Do Teletrabalho

Art. 10. Quando em regime de trabalho remoto, o empregado deve observar as obrigações previstas na norma de regência do teletrabalho e cumprir as regras de produtividade e disponibilidade de comunicação, em especial:

I - cumprir os prazos de entrega das tarefas, conforme ajustado com a chefia em instrumento próprio;

II - manter ativo e acessar regularmente os canais de comunicação, em especial os canais em meios eletrônicos oficiais, a exemplo do e-mail e plataformas de colaboração em rede e nuvem, dentre outros;

III - observar a pontualidade nas reuniões virtuais, demonstrando respeito pelo tempo dos colegas e pela agenda da Companhia;

IV - informar imediatamente à chefia qualquer intercorrência que possa comprometer a produção e o cumprimento das suas obrigações em modo remoto;

V - não se ausentar da localidade de trabalho, ainda que de forma temporária, sem prévia autorização da chefia imediata ou da Infraero, observando-se o que dispuser o regimento de regência sobre a matéria; e

VI - abster-se de realizar atividades particulares ou de terceiros mediante o uso dos sistemas e recursos da Infraero destinados ao teletrabalho.

Parágrafo único. A Infraero espera de todos os seus agentes público que atuem com profissionalismo, eficiência e comprometimento com os valores da Companhia, observando e cumprindo este Código, independentemente de onde estejam alocados e exercendo suas atividades profissionais.

SEÇÃO IV

Do Relacionamento Interpessoal

Art. 11. Para manutenção de ambiente corporativo saudável e harmônico a Infraero requer de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - agir com respeito nas relações de trabalho e comportamento colaborativo e solidário, evitando qualquer ação que venha conturbar o ambiente ou prejudicar o bom andamento do serviço;

II - agir com respeito, cortesia, e urbanidade perante todas as pessoas com que se relacionam, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de desrespeito, ofensa, humilhação, intimidação, constrangimento, ameaça, preconceito ou distinção de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, origem, etnia, aparência, cor, idade, religião, opinião, inclinação política ou posição social, seja na forma verbal ou escrita;

III - zelar pela reputação da Companhia, dos demais agentes, administradores ou empregados, abstendo-se de promover, propagar ou divulgar juízos depreciativos que atentem contra a honra, o decoro ou dignidade ou capaz de lhe causar dano reputacional; e

IV - estimular sugestões e reconhecer méritos relativos a trabalhos desenvolvidos por colega ou chefia.

SEÇÃO V

Do Uso da Identificação Pessoal, de Uniforme e Vestimenta Adequada no Ambiente de Trabalho

Art. 12. Quanto ao uso da identificação pessoal, de uniforme e vestimenta no ambiente de trabalho, os agentes públicos devem atender às seguintes condutas:

I - portar crachá de identificação ostensivamente no desempenho de suas atividades, em conformidade com o normativo vigente;

II - usar, quando exigido pelas atividades que exercem, os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e quando necessário, promover o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais e uniformes obrigatórios, fornecidos pela Companhia, para realização das tarefas de seu cargo ou função;

III - apresentar-se com roupas adequadas ao exercício de seu cargo ou função, evitando o uso de roupas ou uniformes incompletos, sujos ou rasgados, primando por uma aparência pessoal digna e compatível com o tipo de atividade que executa;

IV - evitar o uso de uniforme da Infraero em locais públicos, quando não estiver no desempenho de suas atividades profissionais, mesmo que de forma parcial; e

V - abster-se de fazer uso ou portar substância ilícita em ambientes públicos usando uniforme ou portando objetos que identifiquem, de alguma forma, a Companhia, mesmo fora do horário de trabalho, ou exponham negativamente a imagem da Infraero.

SEÇÃO VI

Do Zelo e Proteção do Patrimônio da Infraero

Art. 13. Integram o patrimônio da Infraero todos os seus ativos assim compreendidos bens materiais e imateriais, incluindo o nome, marcas, informações, conhecimento produzido, software, hardware, instalações, ativos financeiros, direitos de propriedade imaterial e créditos.

Art. 14. Visando à proteção do patrimônio da Infraero, os agentes públicos devem observar as seguintes condutas:

I - zelar pela conservação e uso correto do patrimônio próprio ou sob administração da Infraero;

II - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho;

III - usar de forma adequada, segura e racionalizada, evitando qualquer tipo de desperdício, perdas, danos e abusos, os bens e recursos disponibilizados pela Infraero para a execução de seu trabalho, sejam eles tangíveis, tais como, instalações, equipamentos, computadores, telefones, veículos,

instrumentos, material de escritório e mobiliário ou intangíveis, tais como marcas e patentes, bancos de dados e informações; e

IV - abster-se de utilizar ou de retirar bens das dependências da Infraero para fins particulares ou outras finalidades que não se relacionem diretamente às atividades e aos negócios da Companhia.

SEÇÃO VII

Do Sigilo Funcional e Segurança das Informações

Art. 15. Para preservar o sigilo funcional e a segurança da informação, a Infraero requer de seus agentes as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre informações funcionais e administrativas de natureza reservada, confidencial ou de acesso restrito, das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função que exerça;

II - guardar reserva sobre informação de que tenha conhecimento, independente do meio de recepção ou veiculação, em razão do cargo ou função que exerça que possa causar prejuízos de qualquer ordem à Companhia ou a seus empregados, dirigentes, clientes ou parceiros;

III - cumprir as normas e diretrizes de segurança da informação da Infraero para elaboração, manuseio, reprodução, divulgação, armazenamento, transporte, transmissão e descarte de informações e documentos empresariais, obedecendo aos níveis de proteção e de classificação da informação estabelecidos em normativo interno e na lei;

IV - abster-se de alterar ou destruir documentos originais, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos em lei;

V - abster-se de coletar, divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou estratégicas e relativas a atos ou fatos relevantes com repercussão econômica ou financeira, ainda não tornados públicos;

VI - abster-se de usar o telefone celular, ou outros meios eletrônicos, para coletar informações confidenciais, comerciais, privilegiadas ou estratégicas, por meio de áudio, gravação, imagem ou filmagem, para fins particulares ou outras finalidades que não se relacionem às atividades da Companhia;

VII - respeitar o sigilo pessoal e profissional dos agentes públicos, colaboradores e terceiros, bem como guardar segredo das informações de que tenha acesso em razão de cargo ou função que exerce, excetuando-se as situações previstas em lei;

VIII - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos, não compartilhar senhas, nem permitir o acesso não autorizado a estes sistemas;

IX - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de informação ou de equipamentos que contenham informações corporativas, pessoais ou privilegiadas;

X - abster-se de se manifestar em nome da Infraero pela imprensa, ou qualquer outro meio de divulgação, sobre assuntos ligados à Companhia, sem a devida autorização; e

XI - observar as disposições previstas na Política de Segurança da Informação e Comunicações da Infraero.

Art. 16. Promover o adequado tratamento aos dados de natureza pessoal e dados sensíveis em tudo, observando os preceitos da Lei Geral de Proteção de dados, da Política de Proteção de dados pessoais da Infraero e legislação correlata.

Art. 17. Para uso do correio eletrônico corporativo, das redes sociais, das redes corporativas e dos meios digitais, a Infraero requer de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Infraero, além de todas as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos;

II - respeitar o sigilo da correspondência eletrônica e das comunicações individuais, primando pela proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos na Infraero;

III - abster-se de obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo contrário aos princípios e valores éticos adotados na Companhia, em especial de natureza sexual, racista, homofóbico e contra a liberdade religiosa ou que atentem contra a diversidade;

IV - abster-se de obter ou propagar intencionalmente softwares maliciosos, como vírus de computador ou quaisquer malwares;

V - abster-se de invadir, violar sistemas ou controles de segurança, buscar vulnerabilidades, monitorar, quebrar ou obter senhas de sistemas ou computadores;

VI - abster-se de fornecer ou utilizar senhas de terceiros para sistemas ou computadores;

VII - abster-se de expor informações ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional da Infraero ou que, sem justo motivo, depreciem a imagem da Companhia;

VIII - abster-se de adicionar, remover ou manipular os componentes físicos (*hardware*) de ativos de tecnologia da informação sem o consentimento da área de Tecnologia da Informação;

IX - abster-se de utilizar equipamentos de terceiros na rede corporativa da Infraero, salvo exceção previamente justificada pelo gestor junto à área de Tecnologia da Informação;

X - adotar a política de mesa limpa e tela protegida, ou práticas equivalentes, para diminuir a vulnerabilidade nos ambientes de trabalho.

§ 1º Toda crítica, sugestão e opinião emitidas no âmbito interno da Companhia devem ser acolhidas, respeitadas e tratadas conforme o caso, inclusive respeitando as hipóteses e procedimentos relativos ao sigilo da manifestação.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a atuação da Infraero em relação à manifestação do empregado, em especial da Comissão de Ética e da Corregedoria, quando identificado que:

I - extrapola os limites da liberdade de expressão;

II - se fundamenta em fato ou circunstância inverídica; ou

III - configura infração ética ou disciplinar.

Art. 18. O agente público da Infraero deve abster-se de publicar em quaisquer meios de comunicação, inclusive plataformas eletrônicas, mídias digitais e redes sociais, em relação à Infraero:

I - informações que possam causar dano reputacional à Companhia;

II - informações classificadas e de acesso restrito;

III - informações privilegiadas sobre quaisquer processos;

IV - documentos de qualquer espécie;

V - informações sobre contratos e projetos;

VI - informações sobre quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham contrato ou relações comerciais com a Companhia; e

VII - informações sobre processos licitatórios em qualquer fase.

Parágrafo único. O sítio eletrônico da Infraero deve ser preservado como canal único de disponibilização de informações públicas e transparência, sem prejuízo de demandas específicas conforme a legislação vigente.

Art. 19. O uso do correio eletrônico e demais ferramentas ou canais corporativos é permitido somente para o desenvolvimento do trabalho, devendo o agente público respeitar a segurança da informação, não disseminar e nem repassar mensagens inadequadas ou de cunho ilegal, desinformação, *fake news*, "correntes" e propagandas de produtos ou serviços, alheias aos processos corporativos da Companhia.

SEÇÃO VIII

Do Respeito ao Direito Autoral e da Proteção da Imagem e da Reputação

Art. 20. A Infraero, no que tange à proteção do direito autoral e da imagem e reputação da Companhia, requer de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - respeitar as ideias, opiniões, pensamentos, obras, trabalhos de outras pessoas físicas ou jurídicas, abstenendo-se de utilizá-las sem a devida permissão ou referência;

II - instalar, usar ou permitir apenas o uso de programa de computador (software) licenciado pela Infraero;

III - abster-se de obter, armazenar, utilizar ou repassar informações ou documentos que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos ou seja ofensivo, ou que contrarie os interesses da Infraero; e

IV - abster-se de executar cópias não autorizadas de softwares para computadores pessoais, no âmbito da Companhia.

Art. 21. A Infraero requer de seus agentes públicos que se abstenham de causar danos à imagem e à reputação da Infraero e de sua força de trabalho por meio de ações indevidas ou impróprias.

SEÇÃO IX

Da Violência Psicológica, Assédio Moral, Condutas de Conotação Sexual, Preconceito e Discriminação

Art. 22. A Infraero não tolera qualquer espécie de violência no ambiente de trabalho ou em razão dele, em especial, violência psicológica, assédio moral, condutas de conotação sexual, preconceito e discriminação.

Parágrafo único. Os agentes que sofrerem ou tiverem conhecimento de situações de violência deverão comunicar o fato à chefia ou aos órgãos de apuração de irregularidades.

Art. 23. Será considerada violência psicológica no trabalho os atos ou gestos ofensivos, explícitos ou sutis, desqualificadores, preconceituosos, discriminadores, humilhantes ou constrangedores, que, havidos nas relações de trabalho, atentem contra a dignidade da pessoa ou sejam potencialmente capazes de causar dano a sua integridade psíquica, inclusive com eventual repercussão física, ou comprometa sua capacidade laboral, mesmo não havendo repetição.

Art. 24. Caracteriza-se o assédio moral por toda e qualquer conduta abusiva, manifestada por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

Art. 25. Consideram-se “condutas de conotação sexual”, as seguintes categorias:

I - Assédio sexual - Condutas de natureza sexual, não consentidas, que impliquem a utilização do cargo para obtenção de vantagem sexual ou tenham como efeito causar constrangimento e prejuízo a bens jurídicos relevantes, tais como a dignidade, a intimidade, a privacidade, a honra e a liberdade sexual de outro agente público ou de usuário de serviço público; e

II - Outras condutas de conotação sexual - Condutas menos gravosas, desagradáveis e prejudiciais ao ambiente de trabalho, as quais poderão configurar infrações disciplinares leves ou intermediárias.

Art. 26. Caracteriza-se a discriminação como o tratamento depreciativo dispensado ao agente em razão de características pessoais, incluindo, mas não se limitando, a raça, gênero, orientação sexual, aparência, etnia, origem etc.

Art. 27. O agente público que incorrer em conduta típica de violência psicológica no trabalho, assédio moral, conotação sexual, preconceito ou discriminação responderá o competente processo disciplinar, nos termos do regulamento de controle disciplinar da Infraero, independentemente de eventuais repercussões administrativas e criminais.

SEÇÃO X

Do Nepotismo

Art. 28. O nepotismo consiste no favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego em detrimento da avaliação de mérito, configurando-se quando a nomeação, designação ou contratação ocorre por influência dos ocupantes de função de confiança ligados por laços familiares, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, aos nomeados, designados ou contratados. Constitui conduta imprópria sujeita a competente processo disciplinar.

Art. 29. São vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa ou familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. É vedada também a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada entidade

Art. 30. Não se incluem nas vedações do artigo anterior as nomeações, designações e contratações:

I - de empregados ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a Companhia para ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 29;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício na Companhia antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 31. Aplica-se a todas as pessoas sujeitas a este Código as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e legislação correlata.

SEÇÃO XI

Da Fraude e Corrupção

Art. 32. A fraude constitui conduta imprópria sujeita a competente processo disciplinar. Para fins de aplicação deste Código, consiste em qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implique o uso de ameaça de violência ou de força física.

Art. 33. A corrupção constitui conduta imprópria sujeita a competente processo disciplinar. Para fins de aplicação deste Código, corrupção é o emprego, por parte de pessoa do serviço público ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:

I - passiva - quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou

II - ativa - quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Art. 34. Em oposição a toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado, a Infraero espera de seus agentes públicos as seguintes condutas:

I - rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;

II - abster-se de insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

III - abster-se de insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;

IV - atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;

V - repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;

VI - abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

VII - abster-se de utilizar do cargo que ocupa ou da função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem; e

VIII - abster-se de consignar informações inverídicas em documento da Companhia;

IX - Abster-se de burlar o registro de frequência próprio ou de outrem, por qualquer meio.

Art. 35. Além das condutas estabelecidas no art. 34, aplica-se a todas as pessoas sujeitas a este Código as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como a legislação correlata.

SEÇÃO XII

Dos Presentes, Brindes e Hospitalidade

Art. 36. Diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve-se observar as restrições da legislação e dos normativos internos. Constitui conduta imprópria sujeita a competente processo disciplinar.

Art. 37. São condutas esperadas dos agentes da Infraero:

I - abster-se de aceitar, oferecer ou dar presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de ou para pessoa física ou jurídica que tenha relação contratual com a Infraero, exceto em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante;

II - abster-se de aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à Infraero ou a terceiros; e

III - devolver prontamente quaisquer presentes, brindes ou hospitalidade, recebidos em desacordo com as orientações deste código ou com as normas internas, aos seus respectivos remetentes.

Art. 38. O recebimento, por parte dos agentes da Infraero, de brindes e presentes deve observar, no que couber, o previsto na Resolução nº 3 CEP, de 23 de novembro de 2000, em conjunto com as regras do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e legislação correlata.

SEÇÃO XIII

Da Participação em Eventos Externos

Art. 39. A participação ativa do agente público em atividades externas, no Brasil ou no exterior, de interesse pessoal somente é admissível:

I - se exercida sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo e observada a Orientação Normativa Conjunta nº 01/2016 da CGU/CEP em conjunto com as regras do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e legislação correlata;

II - se não caracterizar conflito de interesses, quando tratar de agente público submetido à Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo único. A participação não permitida em eventos externos, constitui conduta imprópria sujeita a competente processo disciplinar.

Art. 40. Entende-se por participação ativa do agente público em atividades externas a atuação em seminários, congressos, palestras e eventos semelhantes, na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, hipótese na qual é vedada a veiculação do nome da Infraero como forma de propaganda ou de divulgação do evento.

Art. 41. Quando a participação do agente público em atividades externas for de interesse institucional, as despesas decorrentes da participação devem correr por conta da Infraero.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as despesas podem ser custeadas pelos patrocinadores do evento, se estes forem:

- I - órgãos e entidades da administração pública;
- II - organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- III - governo estrangeiro e suas instituições;
- IV - serviços sociais autônomos;
- V - entidades integrantes de comitês, consórcios e convênios dos quais a Infraero faça parte;
- VI - instituição acadêmica, científica, cultural ou similar sem fins lucrativos;
- VII - entidade ou associação de classe que não tenha interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o agente público indicado;
- VIII - pessoa física ou jurídica obrigada por contrato previamente assinado perante a instituição; e
- IX - sociedade empresária, entidade ou associação de classe que tenha assinado protocolo de cooperação técnica com a Infraero.

Art. 42. Quando a participação do agente público em atividades externas for de interesse pessoal, é permitida a cobertura, pelo promotor ou patrocinador do evento, de despesas decorrentes da participação do agente público, desde que:

- I - o promotor ou patrocinador do evento não tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- II - não caracterize conflito de interesses, quando se tratar do agente público submetido à Lei nº 12.813, de 2013;
- III - a participação não resulte em prejuízo das atividades inerentes ao cargo; e
- IV - deve ser observado ainda o disposto em orientações normativas emanadas do Poder Executivo Federal.

Art. 43. Compete aos agentes da Infraero no exercício de cargo, emprego ou função, nos casos em que for convidado para participar de conselhos, dar aulas, palestras ou prestar consultoria, efetuar consulta prévia aos órgãos de Recursos Humanos ou Comissão de Ética, sobre possível existência de conflito de interesses, podendo utilizar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) da Controladoria-Geral da União.

SEÇÃO XIV

Da Participação em Reuniões com Entes Privados

Art. 44. Nas reuniões com entes privados, em razão da natureza da atividade da Infraero, os agentes públicos deverão observar:

- I - antecipadamente, a pertinência do assunto a ser tratado com as competências legais da Infraero;
- II - a obrigação da presença de pelo menos 2 (dois) empregados; e
- III - o dever de elaboração de memória de reunião indicando, inclusive, todos os participantes e a descrição dos assuntos tratados.

SEÇÃO XV

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 45. No âmbito da Companhia, é dever dos agentes públicos observar conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e neutralidade institucional.

§ 1º O assédio político-eleitoral é qualquer ato, conduta, pressão, constrangimento, intimidação, discriminação ou abuso que busque influenciar, coagir, punir, prejudicar ou favorecer alguém em razão de suas opiniões, manifestações ou escolhas políticas-eleitorais, no ambiente de trabalho ou em interações decorrentes da relação laboral.

I - Entende-se como ambiente de trabalho da Infraero:

- a) dependências físicas;
- b) ambientes virtuais, plataformas corporativas e grupos institucionais; e
- c) interações decorrentes de trabalho presencial ou remoto.

II - No contexto político-eleitoral deve ser adotado:

- d) Respeito à liberdade de expressão e livre convicção política;
- e) neutralidade institucional;
- f) proteção à integridade física, mental e moral das pessoas;
- g) proporcionar um ambiente livre de coação e riscos psicossociais, livre de intimidação ou discriminação;
- h) proteção ao direito de manifestação pessoal do(a) empregado(a), fora do expediente e sem uso de recursos ou identidade institucional;
- i) observância das restrições de propaganda eleitoral na internet e no ambiente digital institucional;
- j) prevenção e enfrentamento da desinformação; e

k) adoção de controles preventivos e comunicação institucional.

III - No contexto político-eleitoral é permitido:

a) exercer, fora do expediente, o direito constitucional de livre manifestação política, desde que sem uso de bens, recursos, canais, sistemas, identidade visual, imagens institucionais ou qualquer meio vinculado à Infraero;

b) participar, em caráter pessoal, de atividades políticas, partidárias ou eleitorais, desde que tal participação não interfira no exercício de suas funções e não utilize a imagem ou estrutura da Infraero;

c) realizar manifestações individuais em perfis pessoais de redes sociais, blogs e aplicativos, desde que não representem a Infraero, não aparentem apoio institucional e respeitem as normas eleitorais relativas à propaganda, impulsionamento e conteúdo permitido; e

d) participar de debates ou discussões políticas de forma espontânea e privada, observados os limites legais aplicáveis à pré-campanha e à propaganda eleitoral.

IV - No contexto político-eleitoral é vedado:

a) ato que afete a igualdade de oportunidades entre candidatos(as);

b) candidatos(as) não podem participar de inaugurações nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

c) ceder empregado(a) ou usar seus serviços, durante expediente, para atividades de campanha, partidos, grupos políticos ou candidaturas;

d) contratação de artistas, influenciadores(as), apresentações ou ações promocionais com qualquer conotação política;

e) distribuição gratuita de bens, serviços ou benefícios com finalidade, aparência ou uso promocional em favor de candidatos(as);

f) nomear, admitir, demitir sem justa causa, conceder vantagens, remover ou transferir empregado(a), nos 3 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral;

g) o uso da estrutura da Companhia para fins político-eleitorais;

h) permitir gravações, reuniões, distribuição de materiais ou manifestações eleitorais em áreas da Companhia que não sejam abertas ao público;

i) promoção pessoal em atos e comunicações institucionais;

j) publicar links que direcionem para propaganda eleitoral em sítios eletrônicos hospedados pela Companhia;

k) publicidade institucional que não esteja amparada em exceções legais estritas, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral;

l) qualquer forma de retaliação a denunciante e testemunhas;

m) realizar eventos internos com caráter eleitoral ou que impliquem promoção de agentes públicos;

- n) usar materiais ou serviços pagos pela Companhia para qualquer finalidade político eleitoral;
- o) usar ou ceder bens móveis ou imóveis da Companhia (salas, veículos, computadores, redes, sistemas, equipamentos) para beneficiar candidato(a), partido ou coligação;
- p) utilizar correio eletrônico corporativo, sistemas internos, intranet, canais digitais ou portais para promoção político eleitoral;
- q) veicular propaganda eleitoral em ambientes, meios ou instrumentos institucionais da Companhia; e
- r) utilizar-se da posição hierárquica, influência funcional ou poder decisório para induzir, sugerir, constranger ou direcionar apoio político-eleitoral, inclusive de forma implícita, indireta ou não verbal.

§ 2º O assédio político-eleitoral também constitui risco psicossocial e ameaça à integridade psicossocial dos(as) empregados(as).

§ 3º A Companhia, em observância ao princípio da laicidade do Estado e à neutralidade institucional, não adota, promove ou favorece qualquer religião, crença ou convicção filosófica, devendo seus agentes públicos atuar com imparcialidade no exercício de suas funções.

§ 4º É vedado no âmbito da Companhia:

I - promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da Infraero com esta finalidade, ou mesmo a associação de suas marcas, salvo eventos promocionais de motivado interesse institucional da Companhia;

II - desrespeitar os locais e objetos religiosos, históricos e culturais;

III - influenciar, persuadir ou constranger terceiros quanto às suas crenças ou convicções;

IV - utilizar a posição hierárquica, a função ou a ascendência profissional para induzir ou constranger pessoas a participar de práticas religiosas; e

V - adotar condutas que resultem em constrangimento, intimidação, discriminação ou tratamento diferenciado em razão de crença religiosa ou ausência desta.

§ 5º É dever de todos observar as orientações contidas na cartilha que trata das condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições, elaborada pela Advocacia-Geral da União.

SEÇÃO XVI

Das Condutas dos Gestores

Art. 46. Compete aos agentes públicos na condição de gestores:

- I - dirigir e orientar seus subordinados na execução das tarefas atribuídas, garantindo a eficiência e a qualidade do trabalho;

- II - zelar pela manutenção da disciplina e da ordem no ambiente de trabalho, promovendo um clima organizacional saudável;
- III - divulgar, cumprir e fazer cumprir pelos seus subordinados as normas internas e externas, sejam elas legais ou regulamentares, relacionadas às atividades sob sua supervisão;
- IV - tratar seus subordinados com urbanidade, equidade e imparcialidade, promovendo o desenvolvimento de trabalhos em equipe e estimulando a integração corporativa;
- V - dar conhecimento aos seus subordinados do teor de atos, diretrizes e orientações de caráter institucional, emanadas de suas chefias, bem como de outros órgãos da Companhia ou da Diretoria, exceto quando restritas;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria da Infraero;
- VII - solucionar conflitos e retificar desvios de conduta no âmbito de sua competência por meio de gestão direta, promovendo, quando necessário, a abertura de processos de apuração de responsabilidade disciplinar;
- VIII - abster-se de atribuir ao empregado atividades que não sejam compatíveis com o cargo que ocupa, respeitando as competências e responsabilidades de cada função;
- IX - informar à área da gestão de pessoas qualquer irregularidade sobre a frequência de seus subordinados;
- X - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, não exorbitando de sua autoridade ou função;
- XI - aos administradores e ocupantes de função gerencial cabe, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das orientações estabelecidas neste código, difundindo a sua aplicação à equipe sob sua gestão.

SEÇÃO XVII

Do Conflito de Interesses

Art. 47. Conflito de interesse configurado pela situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, durante ou após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo federal, constitui conduta imprópria sujeita a competente processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete aos agentes da Infraero, durante ou após o exercício de cargo, emprego ou função, efetuar consulta prévia aos órgãos de Recursos Humanos ou Comissão de Ética, sobre possível existência de conflito de interesses, podendo utilizar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) da Controladoria-Geral da União.

Art. 48. As disposições desta Seção aplicam-se aos ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

- I - presidente e diretor;

II - superintendente I;

III - chefe de assessoria da presidência;

IV - assessor especial da presidência.

§ 1º Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Seção os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013.

§ 2º Compete a Comissão de Ética Pública analisar as consultas e condutas dos agentes públicos referidos nos incisos I a IV do art. 48.

Art. 49. O ocupante de cargo ou emprego na Infraero deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e resguardar informação privilegiada.

Parágrafo único. A ocorrência do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 50. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado, salvo aqueles devidamente autorizados.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 47 ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 51. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, dispensa ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Art. 52. As disposições contidas nos arts. 48 e 49 e no inciso I do art. 50 estendem-se a todos os agentes da Infraero.

Parágrafo único. Compete a Comissão de Ética Pública analisar as condutas dos Conselheiros de Administração tanto no que tange às questões relativas ao conflito de interesses, quanto à aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal em razão de desvios éticos.

Art. 53. O exercício de posto de direção ou gerência em atividade empresária por empregados do quadro da Infraero titulares de cargo em comissão ou função de confiança deve observar aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e às hipóteses de conflito de interesses da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE APURAÇÃO E SANÇÕES

Art. 54. O descumprimento das orientações e comandos instituídos neste código e as condutas que direta ou indiretamente atentarem contra os seus dispositivos sujeitam o infrator às penas equivalentes e serão apuradas conforme sua natureza ética ou disciplinar, observado o devido processo legal, nos termos da legislação vigente e do Regimento Interno da Comissão de Ética da Infraero ou do Regulamento de Controle Disciplinar da Infraero, conforme o caso.

§ 1º As faltas de natureza ética serão apuradas pela Comissão de Ética da Infraero e poderão ser resolvidas por mediação ou conciliação, acordo de conduta pessoal e profissional, ou, ainda, por meio de processo de apuração ética, que poderão resultar em recomendação ou censura ética.

§ 2º As faltas de natureza disciplinar serão apuradas pela Corregedoria da Infraero e poderão resultar em penalidades de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade do ato, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos.

§ 3º As infrações mais graves, tais como a prática de improbidade, fraude, corrupção, nepotismo, conflito de interesses, violação de segredo da Companhia, assédio sexual ou moral, estarão sujeitas à demissão por justa causa ou à suspensão.

§ 4º As faltas disciplinares de menor potencial ofensivo poderão ser tratadas mediante compromisso de adequação de conduta, ou instrumento equivalente, em substituição ao processo persecutório.

§ 5º As instâncias, ética e disciplinar, são independentes, seus processos de apuração são autônomos e os seus resultados não são vinculantes entre si, cabendo, entretanto, aos titulares dessas áreas eventuais ajustes para otimização do sistema de apuração de forma a aprimorar a eficiência do controle de conduta.

§ 6º Os processos que identificarem como fator contributivo para o desvio de conduta apurado eventual impropriedade das normas ou processos organizacionais deverão motivar recomendação à área responsável pela norma ou processo para revisão com suporte da área de Compliance.

§ 7º As faltas imputadas aos integrantes da alta administração deverão ser remetidas à Controladoria-Geral da União – CGU ou à Comissão de Ética Pública, para apuração, conforme o caso.

§ 8º As faltas cometidas por colaboradores e terceiros serão tratadas pelos respectivos gestores dos contratos a quem se encontrem vinculados, devendo o gestor encaminhar o caso à empresa contratada e acompanhar o trâmite do processo de apuração até a adoção da medida adequada.

§ 9º A responsabilidade administrativa de pessoa jurídica sobre delitos que possam resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será apurada pela Corregedoria, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

CAPÍTULO VII

DO CANAL INDEPENDENTE E AUTÔNOMO DE DENÚNCIAS

Art. 55. A Infraero disponibiliza o CANAL ÚNICO de denúncias operado pela Ouvidoria, integrado ao sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal, que pode ser acessado por meio do link <https://falabr.cgu.gov.br>.

Art. 56. Os empregados da Infraero, assim como todos os demais públicos de interesse, devem registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial transgressão de princípios éticos, políticas, normas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias ou ilegais.

§ 1º É facultado ao denunciante que se identifique e solicite a reserva do sigilo, sendo que o sistema dispõe de recurso para ocultar essas informações para as áreas demandadas.

§ 2º A Infraero promoverá proteção contra possíveis retaliações, aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e leis ou qualquer outro ato ilícito de natureza ética ou disciplinar praticado contra a Companhia por qualquer das pessoas indicadas nos incisos I a V, do art. 6º, deste Código, inclusive, por meio de anonimato.

§ 3º São vedadas as práticas de perseguições, punições, intimidações, ações discriminatórias ou quaisquer outras formas de retaliação a denunciante ou testemunhas envolvidas em processos de apuração de infração nos âmbitos da ética, da integridade e da correição administrativa.

Art. 57. A ouvidoria da Infraero é o órgão independente e autônomo que tem como objetivo receber todo e qualquer relato/denúncia de maneira anônima ou identificada atendendo a toda sociedade, estando vinculada diretamente ao Conselho de Administração, conforme Estatuto Social.

Art. 58. A Ouvidoria deverá:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III - atuar em outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 59. A área de *Compliance* supervisionará o funcionamento do canal único da Infraero, reportando eventuais não conformidades e oportunidades de melhoria aos órgãos internos de governança de que trata o Estatuto Social da Infraero, ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho Fiscal e à Alta Administração.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 60. A Infraero deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem cursos, palestras, videoconferências, campanhas, comunicados, publicações, entre outras modalidades e formas, as quais contêm assuntos comuns a todos os empregados, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude e corrupção.

Art. 61. A Infraero deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Ética, Conduta e Integridade a todos os seus empregados e administradores, bem como sobre a Política de Gestão de Riscos aos administradores.

Art. 62. A Infraero deve aprofundar o conhecimento dos empregados e administradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

Parágrafo único. No processo de ambientação de novos empregados, deve ser promovida a ampla divulgação deste Código de Ética, Conduta e Integridade.

CAPÍTULO IX

DA APLICAÇÃO E REVISÃO DO CÓDIGO

Art. 63. Este Código de Ética, Conduta e Integridade deve ser periodicamente revisto e atualizado.

§ 1º A área de *Compliance* é responsável por coordenar a revisão e atualização do Código em conjunto com as áreas de Corregedoria e Comissão de Ética, sem prejuízo de convocar outras áreas da Companhia para colaborar com o trabalho.

§ 2º As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela área de *Compliance*, mediante consulta.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os editais de Processos Seletivos Públicos para seleção de empregados da Infraero devem fazer expressa referência a este Código de Ética, Conduta e Integridade, garantindo que os candidatos tenham prévio conhecimento das normas e valores da Companhia.

Parágrafo único. Por ocasião da admissão, todo agente público que tomar posse em cargo, emprego ou função, assinará termo que declarará conhecer o disposto neste Código, firmando o compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 65. A Infraero deve fazer expressa referência a este Código de Ética, Conduta e Integridade, quando das contratações das empresas prestadoras de serviço, devendo requerer destas o fiel cumprimento por seus empregados.

Art. 66. Além das disposições deste Código de Ética, Conduta e Integridade, devem ser observadas as legislações complementares, as políticas da Companhia, o ordenamento jurídico nacional, os normativos internos e suas respectivas atualizações.